FIEC SESI SENAI IEL Sistema FIEC

PORTARIA Nº 006/2015 – SFIEC

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ- FIEC, no uso de suas atribuições estatutárias, cumulativamente com as funções de Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-CE, de Diretor Regional do Serviço Social da Indústria – SESI/DR-CE, de Diretor-Presidente do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/CE e de Representante Legal do Condomínio Edifício Casa da Indústria;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal regular e permanente deve obedecer aos ditames da CLT e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Sistema FIEC;

CONSIDERANDO que o ingresso de pessoal no SESI e SENAI imprescinde de processo seletivo, nos termos das resoluções 374/2009-SENAI e 01/2009-SESI, ambas emanadas do Conselho Nacional.

CONSIDERANDO que a contratação de mão-de-obra para substituição de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços (trabalhador temporário) deve obedecer ao previsto na Lei nº 6.019/74;

CONSIDERANDO que as contratações para as prestações de serviços de atividades não relacionadas aos objetivos finalísticos das Entidades que compõem o Sistema FIEC **podem** ser realizadas por pessoas físicas que desenvolvem trabalhos autônomos, sendo pagos através de RPCI (Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual), **desde que ausentes a pessoalidade, habitualidade e, principalmente, a subordinação direta**;

CONSIDERANDO que quaisquer contratações de serviços, no âmbito do SESI e SENAI devem, necessariamente, observar as disposições contidas nos Regulamentos de Licitações e Contratos das respectivas Casas;

CONSIDERANDO as orientações emanadas das auditorias internas, da jurisprudência trabalhista e das decisões do Tribunal de Contas da União (TCU);

RESOLVE:

1. Proibir a contratação de autônomos para substituição de pessoal regular e permanente ou em função de acréscimo extraordinário de serviços, que deverá ser por trabalhador temporário.

2. Tornar obrigatória as autorizações prévias e por escrito para as contratações dos prestadores autônomos, as quais deverão observar o trâmite de aprovações constante do documento anexo (Anexo I).

CONFERIDO SUGER

3. Tornar obrigatória a celebração de contratos de prestação de serviços com os profissionais autônomos alocados.

4. Vetar contratações por período superior a 3 (três) meses.

5. Vetar a recontratação do profissional, por períodos sucessivos, devendo-se respeitar o intervalo de, no mínimo, 6 (seis) meses entre as contratações.

6. Tornar obrigatório o feitio do processo de credenciamento dos prestadores de serviços ou do processo de dispensa de licitação (ou outra modalidade compatível) previamente à contratação de autônomos, no que pertine ao SESI e SENAI..

6.1. Consignar que o mero repasse de diretrizes e a fiscalização dos serviços executados não desconstituem a autonomia dos profissionais contratados.

7. Estabelecer que serão realizadas auditorias de processos, periodicamente, pela AUDIN – Auditoria Interna, garantindo-se a unicidade de tratamento e a conformidade na aplicação deste normativo.

8. A operacionalização das ações deste Normativo encontra-se descrita no fluxo constante no documento anexo (Anexo 2), assim como as responsabilidades inerentes às Entidades, Gerências e Unidades.

9. Os casos omissos, não abrangidos por esta portaria, serão tratadas pela Presidência do Sistema FIEC.

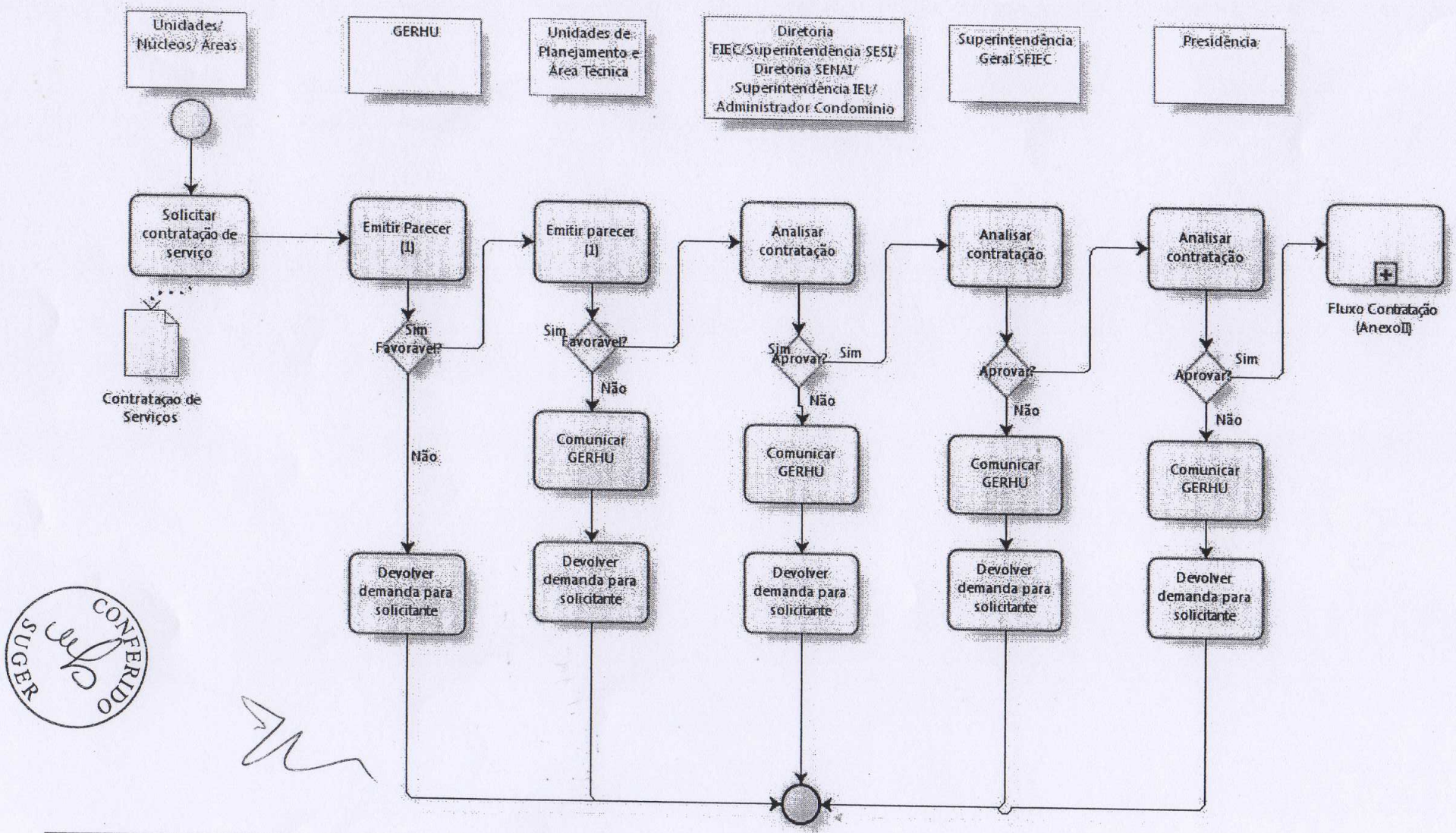
10. A presente Portaria passa a vigorar a partir de 09/02/2015. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2015.

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
Presidente da FIEC
Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/CE
Diretor Regional do SESI-DR/CE
Diretor-Presidente do IEL/CE
Representante Legal do Condomínio Edifício Casa da Indústria

Anexo I



1 - Emitir parecer

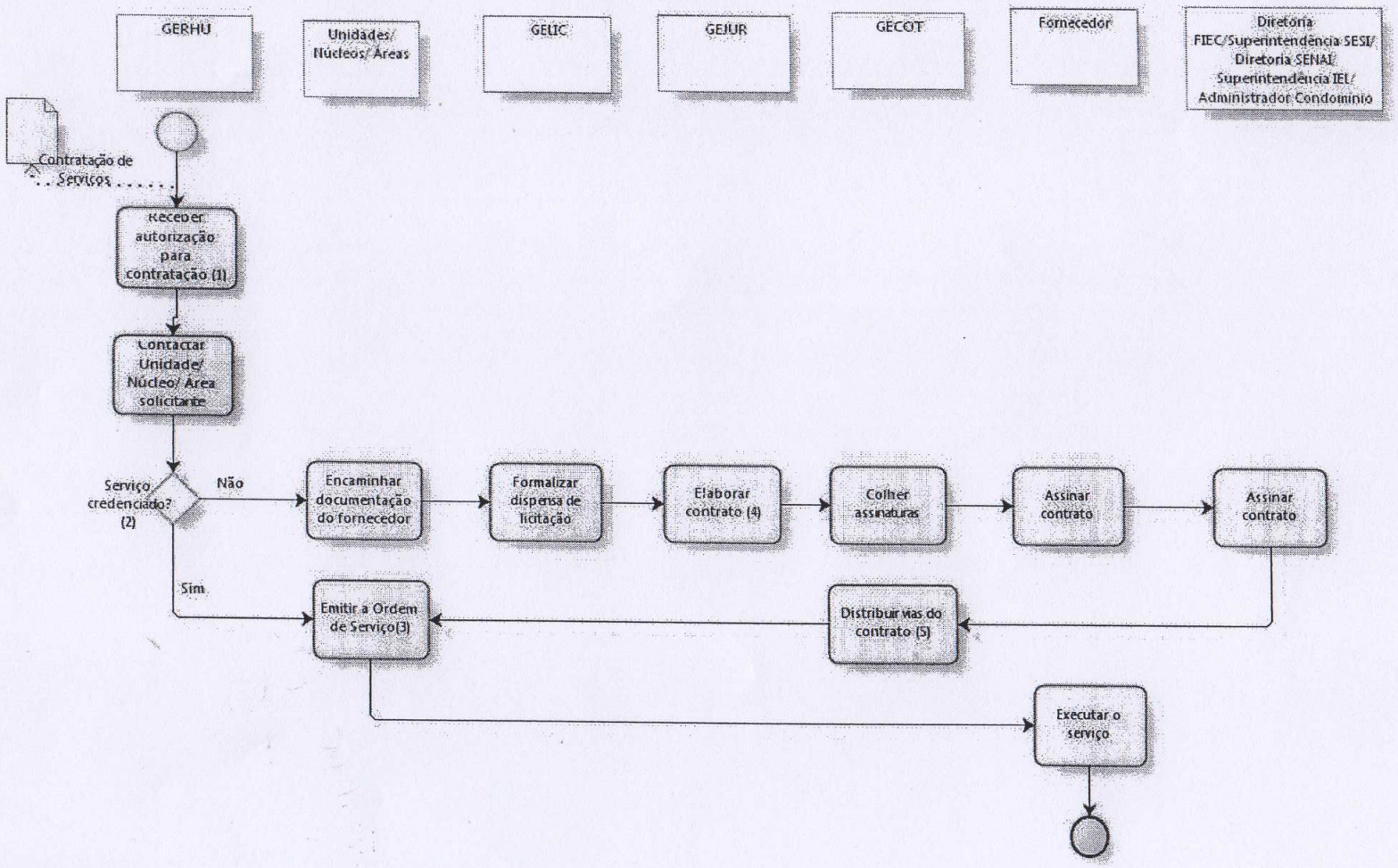
O parecer da GEDAF/ GERHU está relacionada à conformidade da demanda com o Normativo Interno e os requisitos legais. As Unidades de Planejamento devem emitir parecer em conjunto com as áreas técnicas. Estes devem analisar quanto à área de atuação, quantitativo geral de pessoas, lotação e existência de cooperativas prestadoras de serviços e aspectos quanto ao alinhamento com a estratégia da organização, a sua essencialidade e disponibilidade orçamentária.

Nota: a área técnica varia de acordo com a Entidade e a natureza do serviço.

Tempo Estimado = 8 dias úteis

Obs.: o tempo estimado não considera atrasos por motivos de ausências prolongadas do gestor (viagens, reuniões etc)

Anexo II



CONFERIDO SUGER

1 -Receber autorização para contratação
A autorização é realizada por meio do Formulário Contratação de Serviços devidamente assinado, em 1 via.
2 - Serviço credenciado?
Se o serviço for credenciado, a GEDAF/GERHU informa o o nome do fornecedor a ser convocado. Para serviços não credenciados, a Unidade deve solicitar a documentação necessária para dispensa de licitação.
3 - Emitir a ordem de serviço
A Ordem de Serviço deve ser emitida em três vias: uma para Unidade, uma para GEDAF/GERHU e outra para o fornecedor
4 - Elaborar contrato
A minuta contratual para RPCI, elaborada pela GEJUR
5- Distribuir vias do contrato
Uma via do contrato é encaminhada ao fornecedor, outra para Unidade Gestora do contrato e outra para GECOT
Tempo Estimado = 10 dias úteis
Obs.: o tempo estimado não considera atrasos por motivos de ausências prolongadas do gestor (viagens, reuniões etc)